



Nota Técnica SEI nº 193/2026/MDIC

Assunto: Caseinato de Cálcio. NCM 3501.90.19. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processo SEI nº 19971.001683/2025-20 (Público) e nº 19971.001684/2025-74 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de **renovação** protocolado pela Nestlé Brasil LTDA em 30 de dezembro de 2025, para o **"Ex 001 - Caseinato de Cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas"**, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3501.90.19, que visa à **manutenção da redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 700 toneladas;
- d) **Histórico e medida vigente:**

Quadro 1 - Histórico de medidas em Desabastecimento e vigência atual – NCM 3501.90.19

Descrição	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Período de Vigência
Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas, apresentada em embalagens de 25 kg	624 toneladas	Res. Gecex 318 - Descrição alterada pela Res. Gecex 324	Art. 2º Inciso I	11/05/2021 a 10/05/2022
Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas	3.000 toneladas	Res. Gecex 383 - Descrição alterada pela Res. Gecex 468		29/08/2022 a 28/08/2023
	3.000 toneladas	Res. Gecex 504		29/08/2023 a 27/08/2024
	1.800 toneladas	Res. Gecex 687		03/02/2025 a 02/02/2026

- e) **Cronograma de importações:** A pleiteante não apresentou cronograma de importações;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** Em resumo, a pleiteante destacou: A continuidade da redução da alíquota de importação do caseinato de cálcio mostra-se necessária e estrategicamente alinhada às demandas do mercado brasileiro de nutrição especializada e clínica. O caseinato de cálcio é uma fonte de proteína de alto valor biológico associada ao aporte de cálcio, sendo amplamente utilizado em alimentos para fins especiais. O caseinato de cálcio, especificamente, distingue-se por sua elevada estabilidade térmica, característica essencial para suportar os processos industriais que envolvem altas temperaturas sem comprometer a integridade proteica, garantindo que o ingrediente cumpra sua função nutricional nas formulações finais. Trata-se de uma matéria-prima que não possui produção nacional ou regional equivalente, nem no Brasil nem no âmbito do Mercosul, sobretudo no que se refere às especificações técnicas exigidas. A inexistência de um fornecedor local capaz de assegurar o mesmo padrão de estabilidade térmica e controle de contaminantes torna a importação indispensável para a manutenção da qualidade e da segurança dos produtos fabricados. A utilização de proteínas sem essas características comprometeria a eficácia nutricional das fórmulas, inviabilizando seu uso em alimentos destinados a públicos com necessidades específicas de saúde. Nesse contexto, a manutenção do benefício tarifário contribui diretamente para a sustentabilidade da produção de alimentos para fins especiais no país, permitindo o desenvolvimento de formulações locais voltadas à terapia nutricional específica. Ao assegurar acesso a um ingrediente essencial e insubstituível, a medida apoia não apenas a indústria, mas principalmente pacientes que dependem dessas soluções para a preservação da saúde e da qualidade de vida;
- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;
- h) **Produção nacional ou regional:** Não se aplica
- i) **Consumo nacional e regional:**

Quadro 2 - Consumo Nacional - NCM 3501.90.19 (em toneladas) [CONFIDENCIAL]

2023	2024	2025

Fonte: Pleiteante

- j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante não apresentou informações sobre investimentos;
- k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis;

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processos SEI	Descrição	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001683/2025-20 (Público) 19971.001684/2025-74 (Restrito)	Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas	3501.90.19	De 12,6% para 0%	700 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:
- a) **Nome Comercial ou Marca:** Arlan Miprodan 40;
- b) **Nome Técnico ou Científico:** *Calcium Caseinate (caseinato de cálcio);*

- c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 3501.90.19 – Outros caseinatos e derivados das caseínas;
- d) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** O produto é utilizado como insumo de fonte proteica na fabricação de produtos líquidos e nutrição hospitalar, nutrição complementar e suplementos;
- e) **Alíquota TEC / Aplicada:** 12,6%;
- f) **Principais produtores mundiais:** Nova Zelândia, Alemanha e França;
- g) **Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:**

Quadro 4 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
2106.90.90	Preparações Alimentícias - Outras	[CONFIDENCIAL] ■■■	16%	14,4%
2202.99.00	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres - Outras	[CONFIDENCIAL] ■■■	20%	18%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

4. Por fim, destaca-se que, embora a vigência da última medida se encerrou em 02 de fevereiro de 2026, a eventual aprovação do presente pleito configuraria renovação da medida fora de prazo, não implicando a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No pleito em análise, consta **manifestação de não oposição** apresentada pela Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), na qual a entidade informa não ter conhecimento de produção nacional vigente nem de projeto de investimento apto a viabilizar a fabricação do insumo objeto do pleito (Doc. SEI 57745468).

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3501.90.19.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

9. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3501.90.19, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 3501.90.19

Ano	Importações (US\$ FOB)	ΔImportações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	ΔImportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	26.511.672	-	2.024.140	-	13,10	-
2023	19.586.410	-26,1%	1.241.983	-38,6%	15,77	20,4%
2024	20.877.686	6,6%	1.712.123	37,9%	12,19	-22,7%
2025	10.592.458	-49,3%	784.001	-54,2%	13,51	10,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

10. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução no valor importado (60%), passando de US\$ 26,5 milhões para US\$ 10,5 milhões. Em relação à quantidade importada, houve redução de 61,3% no mesmo período, passando de 2.024,1 mil toneladas para 784 toneladas.

11. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 13,10/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 13,51/kg, representando um acréscimo de 3,2%.

Das Exportações

12. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3501.90.19, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 3501.90.19

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$FOB/Kg)(%)
2022	877	-	30	-	29,23	-
2023	1.774	102,3%	60	100,0%	29,57	1,2%
2024	11.914	571,6%	415	591,7%	28,71	-2,9%
2025	132.505	1.012,2%	6.225	1.400,0%	21,29	-25,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento expressivo no valor exportado, passando de US\$ 877 para US\$ 132,5 mil. Em relação à quantidade exportada, houve aumento de 30 kg para 6,2 toneladas.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 29,23/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 21,29/kg, representando uma queda de 27,2%.

15. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3501.90.19 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 77.421.156 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

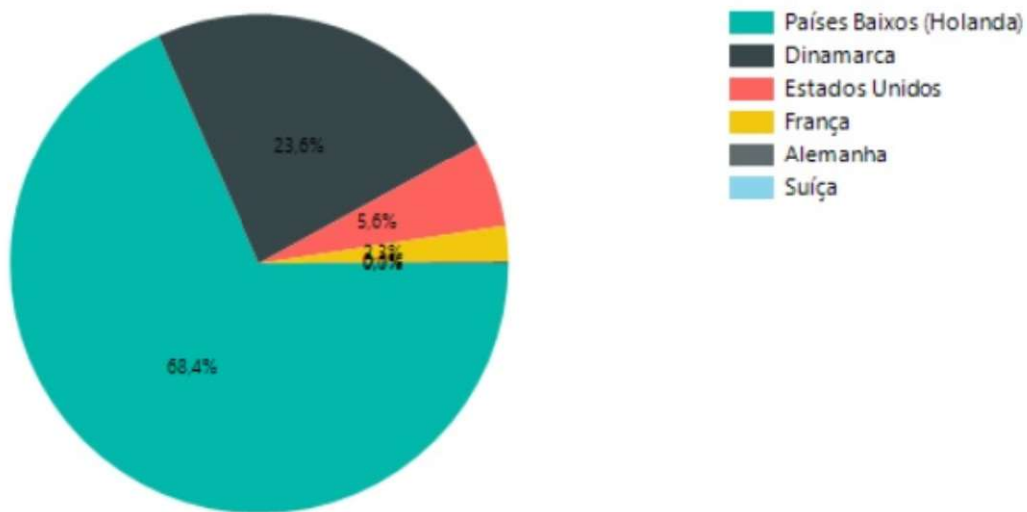
16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3501.90.19, destaca-se que Países Baixos (Holanda) é o principal fornecedor, com uma contribuição de 68,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Dinamarca (23,6%), Estados Unidos (5,6%), França (2,3%), além de outras nações.

Quadro 7 - Importações por origem em 2025 - NCM 3501.90.19

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Países Baixos (Holanda)	6.063.894	535.982	11,31	68,4%	0%
Dinamarca	2.162.120	185.400	11,66	23,6%	0%
Estados Unidos	2.170.828	43.646	49,74	5,6%	0%
França	184.093	17.960	10,25	2,3%	0%
Alemanha	11.350	1.013	11,20	0,1%	0%
Suíça	173	0	-	0,0%	0%
Total	10.592.458	784.001	13,51	100,00%	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3501.90.19



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

17. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3501.90.19 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias.

18. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria entre 14,4% e 18%, conforme Quadro 4. Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Da Utilização da Quota da medida vigente

21. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 03/02/2025 a 09/02/2026, foram consumidas 696 toneladas de 1.800 toneladas concedidas, o

que corresponde a um aproveitamento de 39% da quota em aproximadamente 12 meses.

Do Impacto Econômico

22. A nova quota solicitada é de 700 toneladas, tendo a pleiteante apresentado dados de consumo nacional para justificar o quantitativo requerido na renovação da medida, os quais convergem com as informações de consumo de quota disponibilizadas pela Secex, corroborando o volume pleiteado.
23. Considerando, portanto, a nova quota para um período de 365 dias, e o custo de internação calculado, utilizando o preço com base no valor do insumo importado pela pleiteante em 2024 (Doc. SEI 56699490), estima-se que o impacto econômico nominal seja próximo a US\$ 1.000.000,00, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de Desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Custo do produto (US\$/tonelada)		
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)		
Quota considerada (toneladas)	700	
Impacto econômico nominal (US\$)		

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

24. Em síntese, foram colhidos os seguintes elementos ao longo da presente análise:
- a) a pleiteante apresentou pleito de **renovação da redução tarifária temporária do II, de 12,6% para 0%**, para o **"Ex 001 - Caseinato de Cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas"**, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3501.90.19, com uma nova quota de 700 toneladas durante período de um ano, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
 - b) o produto em questão é utilizado como insumo de fonte proteica na fabricação de produtos líquidos e nutrição hospitalar, nutrição complementar e suplementos. O insumo representa entre 1% e 41% do valor dos bens finais;
 - c) no pleito em análise, foi registrada uma **manifestação de não oposição ao pleito por parte da Abiquim**;
 - d) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3501.90.19, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias;
 - e) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria na ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, por se tratar de pleito de renovação de medida vigente - medida se encontra incluída no mecanismo de desabastecimento desde maio de 2021;
 - f) o impacto econômico nominal estimado da medida é próximo a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.
25. O pleito de renovação da redução tarifária temporária do Imposto de Importação para o Ex 001 – Caseinato de Cálcio, classificado no NCM 3501.90.19, mostra-se justificável diante da inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19, bem como da relevância do produto como insumo de fonte proteica na fabricação de produtos líquidos, nutrição hospitalar, nutrição complementar e suplementos. Apesar da redução gradual no volume importado, esse movimento decorre de esforços para o desenvolvimento de alternativas locais e da diversificação de fontes proteicas, os quais, contudo, ainda não suprem, no curto e médio prazos, a demanda por caseinato de cálcio com as especificações técnicas requeridas, de modo que a redução tarifária permanece necessária para assegurar o abastecimento do insumo sem desestimar a produção nacional.
26. Ademais, foi registrada uma manifestações de não oposição ao pleito por parte da Abiquim, afirmando não ter conhecimento de produção nacional ou projetos de investimento que visem a produção do insumo objetivo do pleito. Todas as importações brasileiras da NCM registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, e o atendimento à solicitação não implicaria ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, uma vez que se trata da renovação de medida vigente, incluída nesse mecanismo desde maio de 2021. Por fim, o impacto econômico nominal estimado,

próximo a US\$ 1.000.000, encontra-se em patamar considerado de referência nas análises de pleitos de desabastecimento, reforçando a razoabilidade do deferimento da renovação da medida.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para o **"Ex 001 - Caseinato de Cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas"**, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3501.90.19, com uma nova quota de 700 toneladas durante período de um ano, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA

Economista

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 26/02/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

